LEI Nº 026/2013 DE 18 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto, a firmar Termo de Convênio com as instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE CONVÊNIO com as Instituições de Curso Superior, que tem como objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de alunos como estagiários da Prefeitura do Município de Planalto, nos expressos termos da Lei nº 11.788/2008 que dispões sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

ARTIGO 2º - Para a realização dos estágios disciplinados pelo presente Convênio será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre os (as) Acadêmicos (as) da CONVENENTE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

§ 1° - O Termo de Compromisso de Estágio a ser estabelecido, estará vinculado ao presente Convênio e a ele será anexado posteriormente, tendo por função básica em relação a cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante estagiário e a Prefeitura do Município de Planalto.

§ 2° - Nos termos do disposto no artigo 6° do Decreto n° 87.497/82, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio NÃO ESTABELECERÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA entre os ESTÁGIARIOS (as) e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

ARTIGO 3°- O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, vigorando a partir da data de sua assinatura pelas partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por consenso ou iniciativa de qualquer deles, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que ficará assegurada aos estagiários a continuidade das atividades em andamento.

ARTIGO 4° - Para fazer jus ao estágio, deverá o estagiário apresentar os seguintes requisitos e documentos comprobatórios:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura Municipal de Planalto e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV - comprovar residência no Município de Planalto.

ARTIGO 5°- A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Prefeitura Municipal de Planalto e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 6° - A duração do estágio na Prefeitura Municipal de Planalto não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

ARTIGO 7° - O estagiário receberá bolsa no valor de até R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1o A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte e alimentação entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

ARTIGO 8° - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1o- O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2o- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

ARTIGO 9° Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor,na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de abril de 2.013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA